

REGRAS ATUAIS – APOSENTADORIA	REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/2019
<p align="center">REGRA GERAL</p> <p>Idade: 60 anos homem e 55 anos mulher Tempo Contribuição: 35 anos homem e 30 anos mulher Cálculo: Integralidade da Média das 80% maiores remunerações Reajuste: Lei Federal (INSS)</p> <p>OBS: Professor tem redução de 05 anos na idade e tempo de contribuição.</p>	<p align="center">REGRA GERAL</p> <p>Idade: 65 anos homem e 62 anos mulher Tempo Contribuição: Mínimo 25 anos Cálculo: 60% (+ 2% pra cada ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição) da Média das 100% maiores remunerações. Reajuste: Lei Federal (INSS)</p> <p>OBS: Professor tem redução de 05 anos na idade e tempo de contribuição.</p>
<p align="center">REGRA GERAL - PROPORCIONAL</p> <p>Idade: 65 anos Homem e 60 anos mulher Tempo Contribuição: Mínimo 10 anos de serviço público Cálculo: Proporcional ao tempo de contribuição. Média das 80% maiores remunerações Reajuste: Lei Federal (INSS)</p> <p>OBS: Professor não tem vantagem.</p>	<p align="center">Não existe</p>
<p align="center">APOSENTADORIA ESPECIAL INSALUBRE</p> <p>Idade: Sem exigência de idade Tempo Contribuição: 25 anos de exposição. Cálculo: Integralidade da Média das 80% maiores remunerações Reajuste: Lei Federal (INSS)</p>	<p align="center">APOSENTADORIA ESPECIAL INSALUBRE</p> <p>Idade: 60 anos homem e mulher Tempo Contribuição: 25 anos de exposição. Cálculo: Integralidade da Média das 100% maiores remunerações Reajuste: Lei Federal (INSS)</p>
<p align="center">APOSENTADORIA ESPECIAL INSALUBRE</p> <p>Idade: Sem exigência de idade Tempo Contribuição: 25 anos de exposição. Cálculo: Integralidade da Média das 80% maiores remunerações Reajuste: Lei Federal (INSS)</p>	<p align="center">APOSENTADORIA ESPECIAL INSALUBRE - TRANSIÇÃO</p> <p>Tempo Contribuição: 25 anos de exposição. Cálculo: Integralidade da Média das 100% maiores remunerações Reajuste: Lei Federal (INSS) Sistema de Pontos: Soma da idade, + tempo de exposição + tempo de contribuição = 86 pontos</p>
<p align="center">APOSENTADORIA POR DEFICIÊNCIA Somente judicial</p>	<p align="center">APOSENTADORIA POR DEFICIÊNCIA</p> <p>Idade: Sem exigência de idade mínima. Tempo de contribuição: 25 anos de contribuição se homem e 20 anos de contribuição se mulher, no caso de deficiência grave. 29 anos de contribuição se homem e 24 anos de contribuição se mulher, no caso de deficiência moderada. 33 anos de contribuição se homem e 28 anos de contribuição se mulher, no caso de deficiência leve.</p>

<p>REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 6º DA EC 41/2003 Idade: 60 anos homem e 55 anos mulher Tempo Contribuição: 35 anos homem e 30 anos mulher Serviço Público: 20 anos Cálculo: Remuneração do cargo efetivo Reajuste: Paridade Ingresso: Anterior a 31/12/2003. OBS: Professor tem redução de 05 anos na idade e tempo de contribuição.</p>	<p>Revogado</p> <p>REGRA DE TRANSIÇÃO</p>
<p>REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º DA EC 47/2005 Idade: 60 anos homem e 55 anos mulher Tempo Contribuição: 35 anos homem e 30 anos mulher Serviço Público: 25 anos Cálculo: Remuneração do cargo efetivo Reajuste: Paridade Ingresso: Anterior a 16/12/1998. OBS: Professor não tem vantagem OBS: Para cada um ano que exceder o tempo de contribuição, diminui um ano na idade.</p>	<p>REGRA DE TRANSIÇÃO Idade: 61 anos homem e 56 anos mulher Tempo Contribuição: 35 anos homem e 30 anos mulher Serviço Público: 20 anos Cálculo: Servidores que ingressaram após 31/12/2003. Calculo através de média aritmética dos 100% dos maiores salários de contribuição. Servidores que ingressaram até 31/12/2003. Remuneração do cargo efetivo. Reajuste: Servidores que ingressaram após 31/12/2003. Lei Federal (INSS) Servidores que ingressaram até 31/12/2003. Paridade Pedágio: 100%. (Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta emenda à Constituição, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição). OBS: Professor tem redução de 05 anos na idade e tempo de contribuição.</p>
<p>REGRAS ATUAIS – PENSÃO</p>	<p>REFORMA DA PREVIDÊNCIA - PENSÃO</p>
<p>Cálculo: Remuneração do cargo efetivo ou da aposentadoria. Direito à percepção para cônjuge ou companheiro: vitalício.</p>	<p>Cálculo Servidor Aposentado: 60% do valor da aposentadoria, acrescido de 10% por dependente com limite máximo de 100%. Cálculo Servidor Ativo: Mesmo cálculo caso o servidor fosse aposentar. Média das 100% maiores remunerações. Na média é realizado o cálculo de 60% da média para servidores com 20 anos de contribuição ou menos e 60% + 02% para cada ano de contribuição que exceder os 20 anos de contribuição. 60% do valor encontrado no cálculo acima, acrescido de 10% por dependente com limite máximo de 100%. Direito à percepção para cônjuge ou companheiro: I - três anos, com menos de vinte e dois anos de idade; II - seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;</p>

	III - dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade; IV - quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade; V - vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade; VI - vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.
REGRAS ATUAIS - CONTRIBUIÇÃO	REFORMA DA PREVIDÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO
14% do que exceder o teto do INSS.	14% do que exceder 01 (um) salário mínimo.